



02
47.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DISTRITAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Procedimento nº 56.15.01.0017

PORTARIA n.º 011
de 27 de julho de 2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**, por intermédio do Promotor de Justiça *in fine* firmado, no uso das atribuições institucionais de Curador dos Direitos à Saúde, com fulcro no art. 127, *caput* e 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal; art. 26, da Lei n.º 8.625/93; art. 118, § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual e art. 4º, inciso III, da Lei Complementar Estadual n.º 02/90, resolve baixar a presente **PORTARIA** e em consequência **converter a NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**, pelos motivos abaixo alinhados:

Considerando o teor do ofício nº 294/2015, oriundo do Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Saúde, segundo o qual a Maternidade de Nossa Senhora do Socorro não vem cumprindo a contento a sua função na Atenção Materno-Infantil, no Sistema Único de Saúde, vez que ocorrem constantes fechamentos de seus plantões durante a semana, ocasionados pela falta de profissionais e/ou lacunas nas escalas;

Considerando, outrossim, que as preditas irregularidades contribuem, de forma significativa, para a superlotação da Maternidade Nossa Senhora de Lourdes, em Aracaju/SE, na medida em que 10% (dez por cento) dos partos que realiza são provenientes do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, consoante asseverado, inclusive, pela representante da citada unidade, em audiência promovida pela 9ª Promotoria de Justiça dos Direitos ao Cidadão de Aracaju, Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde, no dia 16 (dezesesseis) de junho de 2015;

Considerando que incumbe ao Ministério Público "*a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88) e, para tanto, lhe compete promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos*" (art. 129, III, da CF/88);

Considerando que a Magna Carta estabelece, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DISTRITAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Considerando que ao direito à saúde é atribuído o *status* de direito fundamental, diante da posição topográfica que está inserido na Constituição Federal;

Considerando o decurso de tempo da presente Notícia de Fato, bem como a necessidade de se colher esclarecimentos complementares (art. 6º, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 008/2015 – CPJ);

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pela defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, inclusive fiscalizando o cumprimento da lei, resolve **converter a NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL** e, para tanto, resolve ainda:

Nomear para funcionar como Secretário do presente feito **ALEXSANDRO AZEVEDO GUIMARÃES**, Técnico do Ministério Público (art. 9º, inciso VI, e art. 15, § 3º, ambos da Resolução nº 008/2015 – CPJ), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função:

1 – Acostar ao **PROCEDIMENTO PRAPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL** toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça existente na Notícia de Fato.

2 – Remeter cópia desta Portaria à Secretaria-Geral, a fim de que seja promovida a sua publicação (art. 9º, inciso VII, da Resolução nº 008/2015 – CPJ), bem como ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Saúde (art. 15, § 1º, da Resolução nº 008/2015 – CPJ).

3 – Por fim, diante do teor da certidão de fl. 33, reitere-se o teor do expediente nº 0142/2015-MP, constando, desta feita, a advertência da penalidade prevista no art. 10, da Lei nº 7.347/1985.

Autuada. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 27 de julho de 2015.


RENATO VIEIRA DANTAS BERNARDES
PROMOTOR DE JUSTIÇA